

PORTARIA-CONJUNTA Nº 285/2013
(Revogada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1103/2020](#))

~~Dispõe sobre o funcionamento do posto do Juizado Especial Cível no Aeroporto Internacional Tancredo Neves.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO E GESTÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 2º da [Resolução nº 688](#), de 26 de abril de 2012,~~

~~CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça, mediante a [Resolução nº 688](#), de 2012, autorizou a instalação de Posto do Juizado Especial no Aeroporto Internacional Tancredo Neves;~~

~~CONSIDERANDO que a citada resolução determinou que as normas procedimentais e de funcionamento do Posto, em especial no tocante aos horários de atendimento aos interessados, devem ser estabelecidas mediante Portaria Conjunta;~~

~~CONSIDERANDO que essas normas devem obedecer aos critérios estabelecidos no [Provimento nº 11](#), de 19 de julho de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça, que versa sobre a uniformização dos procedimentos pertinentes ao funcionamento de unidades do Poder Judiciário instaladas em aeroportos brasileiros e o encaminhamento para o juízo competente dos pedidos iniciais nelas formulados;~~

~~CONSIDERANDO a possibilidade de solução amigável dos litígios mediante conciliação efetivada no próprio aeroporto, por meio de conciliadores que atuam sob a orientação e a fiscalização do Poder Judiciário;~~

~~CONSIDERANDO que o funcionamento do Posto deve estar alinhado aos critérios norteadores da criação dos Juizados Especiais, em especial, a solução rápida, por meio da conciliação das partes,~~

RESOLVEM:

~~Art. 1º - Esta Portaria Conjunta fixa as normas procedimentais e de funcionamento do Posto do Juizado Especial Cível no Aeroporto Internacional Tancredo Neves (CONFINS).~~

~~Art. 2º - O Posto a que se refere o art. 1º desta Portaria Conjunta é unidade auxiliar na gestão de questões de competência da Justiça Estadual, relacionadas a fatos ocorridos no âmbito do Aeroporto, que digam respeito a serviços aéreos, e destina-se, prioritariamente, a favorecer a composição amigável entre as partes.~~

~~§ 1º - Poderão também ser formulados, no Posto, pedidos de urgência e de desistência relacionados às causas a que se refere o “caput” do artigo.~~

~~§ 2º - Na atermiação dos pedidos iniciais formulados no Posto serão observados os critérios da informalidade e da simplicidade previstos nos artigos 2º e 14 da [Lei federal nº 9.099](#), de 26 de setembro de 1995.~~

~~§ 3º - A distribuição poderá ser formalizada após a tentativa de conciliação.~~

~~§ 4º - Os pedidos serão apreciados:~~

~~I - pelos Juízes de Direito da Comarca de Pedro Leopoldo, durante a semana, no horário de expediente forense;~~

~~II - pelo Juiz de plantão no Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte:~~

~~a) nos sábados, domingos e feriados;~~

~~b) nos dias em que houver suspensão de expediente;~~

~~c) nos dias úteis, fora do horário normal de expediente forense.~~

~~Art. 3º - O Posto funcionará, ordinariamente, das 7 às 19 horas, inclusive aos sábados, domingos, feriados e nos dias em que houver suspensão de expediente.~~

~~§ 1º - Em situações excepcionais, o horário de funcionamento do Posto poderá ser estendido até as 24 horas.~~

~~§ 2º - O funcionamento do Posto, em situações excepcionais, poderá ser alterado mediante Portaria Conjunta a que se refere o art. 2º da [Resolução nº 688](#), de 2012.~~

~~Art. 4º - Os pedidos iniciais só serão aceitos no Posto mediante o atendimento dos seguintes requisitos:~~

~~I - ser formulado pessoalmente pela parte autora;~~

~~II - observar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência do fato.~~

~~§ 1º - Não serão recepcionados pelas unidades pedidos que, anteriormente, foram apresentados, de forma total ou parcial, perante outro Juizado ou à Justiça Comum, ainda que o processo tenha sido extinto sem a apreciação do mérito.~~

~~§ 2º - O ajuizamento de ação no Posto de atendimento do Aeroporto de CONFINS não é obrigatório.~~

~~Art. 5º - O original dos documentos apresentados com a inicial serão digitalizados.~~

~~Parágrafo único - A parte autora será cientificada de que será responsável pela guarda dos documentos a que se refere o caput, devendo apresentá-los em juízo sempre que determinado pela autoridade competente.~~

~~Art. 6º – A parte interessada receberá comprovante do ajuizamento do pedido, bem como orientações necessárias para acesso ao termo de acordo homologado, se houver, a fim de que possa promover sua execução no juízo próprio.~~

~~Art. 7º – As sessões de conciliação serão realizadas imediatamente após a atermação do pedido.~~

~~Art. 8º – Os acordos celebrados e os pedidos formulados nos termos do § 1º do art. 2º serão remetidos ao juízo competente, nos termos do § 4º do art. 2º desta Portaria Conjunta.~~

~~Art. 9º – Não sendo possível a realização da sessão ou na hipótese de não ter sido alcançado acordo entre as partes, os pedidos iniciais serão encaminhados:~~

~~I – quando se tratar de processo referente a juízo de outro estado da Federação, ao Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais no endereço eletrônico conselhojesp@tjmg.jus.br, para os fins do art. 3º do [Provimento nº 11](#) da Corregedoria Nacional de Justiça;~~

~~II – quando se tratar de processo referente a juízo do Estado de Minas Gerais, à comarca correspondente, via malote, após impressão.~~

~~§ 1º – Quando se tratar de processos da comarca de Belo Horizonte, proceder-se-á à movimentação devida no sistema eletrônico.~~

~~§ 2º – A parte será, em qualquer hipótese, informada sobre o endereço para o qual seu pedido foi encaminhado, com as informações necessárias ao acompanhamento do feito.~~

~~§ 3º – Caso a parte solicite cópia do documento de atermação e não indique endereço eletrônico para remessa, ser-lhe-á fornecida cópia do documento em papel.~~

~~Art. 10 – Não serão realizadas audiências de instrução e julgamento no Posto, ressalvada deliberação em sentido contrário do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 11 – A execução da sentença, condenatória ou homologatória de acordo, será requerida e processada no Juizado do domicílio do consumidor ou usuário, ao qual se faculta a opção prevista no art. 475-P, parágrafo único, do [Código de Processo Civil](#).~~

~~Art. 12 – No Posto de atendimento serão envidados esforços para conciliação das partes, devendo ali atuar servidores experientes e também conciliadores, sendo que os últimos, voluntários ou não, deverão ser devidamente cadastrados no setor próprio e adequadamente habilitados e treinados para o exercício das funções.~~

~~Art. 13 – Os servidores que atuarão no Posto do Juizado Especial serão designados por meio de Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça, podendo o Presidente delegar a atribuição ao Juiz Diretor do Foro da comarca onde o servidor estiver lotado.~~

~~§ 1º – A escala dos servidores que trabalharão no Posto será estabelecida pelo Diretor do Foro da Comarca de Pedro Leopoldo, observado o disposto na [Portaria Conjunta nº 76](#), de 2006.~~

~~§ 2º - Na hipótese a que se refere o § 1º do art. 3º desta Portaria Conjunta, os servidores convocados cumprirão jornada de trabalho, das 18 às 24 horas.~~

~~§ 3º - Os servidores a que se refere o § 2º deste artigo fazem jus à compensação prevista na [Portaria Conjunta nº 76](#), de 2006.~~

~~Art. 14 - O servidor em serviço deverá entrar em contato imediato com o juiz designado, informando-o sobre a existência de expediente no sistema eletrônico, originado no Posto (ou procedente do Posto), a ser por ele examinado.~~

~~Art. 15 - Poderá ser estabelecida parceria com as empresas que prestam serviços de transporte aéreo no Aeroporto, a fim de que indiquem prepostos, em regime de plantão, para atendimento imediato das reclamações dos consumidores, e por meio dos quais as empresas recebam comunicações processuais no próprio Aeroporto.~~

~~Art. 16 - Serão mantidos dados estatísticos atualizados dos atendimentos realizados no Posto, de acordo com parâmetros definidos pelo Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais.~~

~~Art. 17 - Esta Portaria Conjunta entra em vigor no dia 30 de abril de 2013, data de início de funcionamento do Posto.~~

Belo Horizonte, 29 de abril de 2013

~~Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Presidente~~

~~Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO
Corregedor Geral de Justiça~~

~~Desembargador JOSÉ FERNANDES FILHO
Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais~~